



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Julho de 2008, foi transmitida a favor da Afriminas Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1492L, válida até 15 de Fevereiro de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 49' 30.00''	33° 05' 00.00''
2	16° 49' 30.00''	33° 11' 15.00''
3	16° 50' 30.00''	33° 11' 15.00''
4	16° 50' 30.00''	33° 12' 45.00''
5	16° 59' 00.00''	33° 12' 45.00''
6	16° 59' 00.00''	33° 10' 00.00''
7	17° 00' 00.00''	33° 10' 00.00''
8	17° 00' 00.00''	33° 05' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Dezembro de 2007, foi transmitida a favor da Afriminas Mineirais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1411L, válida até 15 de Fevereiro de 2012, para metais básicos, ferro, manganês, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 34' 45.00''	32° 53' 00.00''
2	16° 34' 45.00''	32° 56' 30.00''
3	16° 39' 00.00''	32° 56' 30.00''
4	16° 39' 00.00''	32° 48' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
5	16° 33' 30.00''	32° 48' 30.00''
6	16° 33' 30.00''	32° 51' 30.00''
7	16° 34' 45.00''	32° 51' 30.00''
8	16° 34' 45.00''	32° 50' 15.00''
9	16° 35' 00.00''	32° 50' 15.00''
10	16° 35' 00.00''	32° 50' 00.00''
11	16° 36' 30.00''	32° 50' 00.00''
12	16° 36' 30.00''	32° 50' 15.00''
13	16° 36' 45.00''	32° 50' 15.00''
14	16° 36' 45.00''	32° 51' 00.00''
15	16° 37' 15.00''	32° 51' 00.00''
16	16° 37' 15.00''	32° 51' 30.00''
17	16° 38' 00.00''	32° 51' 30.00''
18	16° 38' 00.00''	32° 52' 00.00''
19	16° 37' 15.00''	32° 52' 00.00''
20	16° 37' 15.00''	32° 52' 30.00''
21	16° 38' 00.00''	32° 52' 30.00''
22	16° 38' 00.00''	32° 52' 15.00''
23	16° 38' 30.00''	32° 52' 15.00''
24	16° 38' 30.00''	32° 54' 30.00''
25	16° 38' 15.00''	32° 54' 30.00''
26	16° 38' 15.00''	32° 54' 45.00''
27	16° 38' 00.00''	32° 54' 45.00''
28	16° 38' 00.00''	32° 55' 15.00''
29	16° 37' 45.00''	32° 55' 15.00''
30	16° 37' 45.00''	32° 56' 00.00''
31	16° 37' 30.00''	32° 56' 00.00''
32	16° 37' 30.00''	32° 53' 45.00''
33	16° 37' 45.00''	32° 53' 45.00''
34	16° 37' 45.00''	32° 53' 15.00''
35	16° 38' 00.00''	32° 53' 15.00''
36	16° 38' 00.00''	32° 53' 00.00''
37	16° 37' 00.00''	32° 53' 00.00''
38	16° 37' 00.00''	32° 52' 15.00''
39	16° 36' 30.00''	32° 52' 15.00''
40	16° 36' 30.00''	32° 51' 45.00''
41	16° 36' 15.00''	32° 51' 45.00''
42	16° 36' 15.00''	32° 50' 15.00''
43	16° 35' 30.00''	32° 50' 15.00''
44	16° 35' 30.00''	32° 50' 45.00''
45	16° 35' 15.00''	32° 50' 45.00''
46	16° 35' 15.00''	32° 53' 00.00''
47	16° 35' 30.00''	32° 53' 00.00''
48	16° 35' 30.00''	32° 53' 30.00''
49	16° 35' 00.00''	32° 53' 30.00''
50	16° 35' 00.00''	32° 53' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Centro de Massagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100175509, a entidade legal supra por Destiny Bhobho, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Massagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Ilha de Bazaruto, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no tratamento e embelezamento de cabelos, massagens física, pedicuro e manicuro.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Destiny Bhobho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisão da sócia única)

Um) Caberá à sócia única, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos agentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete à sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mangrove, Limitada, realizada no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100127229, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Johannes Jacobus Pretorius detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade para o novo sócio Renier Theron, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, que passa a

ter cinquenta por cento do capital social e, em consequência desta cessão, o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Renier Theron, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;  
b) Ronelle Theron, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Pebane Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e seis, exarada de folhas trinta, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carimo Saranhaque Noque, técnico superior dos registos NI, com funções notariais, na sociedade em epígrafe procedeu-se uma cessão de quota, em que Wessel Hendrik Potgieter cedeu na totalidade a sua quota de cinco por cento do capital social à sociedade e apartou-se dela, consequentemente o artigo quarto que rege a dita sociedade ficou alterado para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de doze quotas desiguais, sendo quinze por cento do capital social para o sócio En Miempie Marais Trust; dez por cento do capital social para cada um dos sócios António Aboobacar, Enrico Zuccaro, Mark Alexandre Smith, Thomas Samuel Potgieter, Ian Robert Cunningham Whyte, Simon Jan Kat e Conroaad Josefebs Swanepoel; cinco por cento do capital social para os sócios Huybert Kenrick Faber e Wouter Alexandre Faber; dois vígula cinco por cento para cada um dos sócios De Mennek Menderoi e Wouter Van De Groep, respectivamente.

Que o mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Agosto de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número setecentos e trinta e cinco verso do livro C traço quatro, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Renier Theron e Jacobus Stefanus Theron, detentores de quotas de quatro por cento da capital social para cada, respectivamente, cedem na totalidade a favor do novo sócio Marthinus Dawid Ackerman, de Passaporte n.º 451123518, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco.

Os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela têm a ver, o cessionário aceita e unifica as duas recebidas, por conseguinte altera-se o artigo quinto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito, compreende dez mil meticais, correspondentes à soma de onze quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de dezoito por cento do capital social;
- b) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de dezasseis por cento do capital social;
- c) Jacobus Willem Adriaan Nell, com uma quota de oito por cento do capital social;
- d) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de doze por cento do capital social;
- e) Mário Miguel Mendes, com uma quota de dez por cento do capital social;
- f) Anton de Villiers, com uma quota de oito por cento do capital social;
- g) Johannes Casparus Vos, com uma quota de oito por cento do capital social;
- h) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- i) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- j) Marthinus Dawid Ackerman, com uma quota de oito por cento do capital social;

k) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de quatro por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuava a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Fazenda Pagrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de corrente ano, exarada de folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe procedeu-se uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios Phillipus Markram e Jan Petrus Markram cederam na totalidade as suas quotas no valor global de trinta mil meticais a Willem Hendrick Burger e a Barend Jacobus Burger, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, consequentemente, os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Willem Hendrick Burger e Barend Jacobus Burger, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Willem Hendrick Burger e Barend Jacobus Burger, cujas suas assinaturas obrigam a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal confirmem um instrumento devidamente e com todos os poderes de competência.

Que o não alterado por esta escritura, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nickor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100174340 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nickor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Nicolas Jacobus Botha, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º ZAF 461025040, emitido em dez de Julho de dois mil e seis, na África do Sul;

*Segundo:* Nicholas Charles Benfield, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º GBR 761217041, emitido em trinta de Abril de dois mil e oito, na África do Sul;

*Terceiro:* Samuel Juanciane, solteiro, maior, natural de Inharrime e residente em Sihane, Praia de Závora, portador do Recibo de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 0011437164, emitido em treze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nickor, Limitada, e tem a sua sede na Praia de Závora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Construção civil;

- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta 29481114 10 1 domiciliada no BCI, na cidade de Inhambane, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Nicolas Jacobus Botha, com uma quota de quarenta e oito por cento do capital social, correspondente a nove mil e seiscentos meticais;
- b) Nicholas Charles Benfield, com uma quota de quarenta e oito por cento do capital social, correspondente a nove mil e seiscentos meticais;
- c) Samuel Juaniciane, com uma quota de quatro por cento do capital social, correspondente a oitocentos meticais.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Nicolas Jacobus Botha e Nicholas Charles Benfield que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por

acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100174561 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rudolph Petrus Senekal, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º ZAF 468321031, emitido em quatro de Junho de dois mil e sete na África do Sul;

*Segundo:* David Douglas Mahon, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º ZAF M 00023588, emitido em catorze de Junho de dois mil e dez na África do Sul;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sema, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, província de Inhambane,

podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Construção civil, indústria, agricultura, caça e agro-pecuária;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta domiciliada no BCI Fomento, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Rudolph Petrus Senekal, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) David Douglas Mahon, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante

condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Rudolph Petrus Senekal e David Douglas Mahon que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob

pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissis nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Casa dos Bicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade Casa dos Bicos, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Casa dos Bicos, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil oitocentos quarenta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a gestão hoteleira e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

##### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil metcaís, equivalente a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil e quinhentos metcaís, equivalente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Casa do Capitão do Mar, Limitada;
- b) Uma quota de quinhentos metcaís, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Momade Coelho Jossubo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, amortização e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

##### ARTIGO OITAVO

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, por ventura, assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

##### ARTIGO NONO

A sociedade poderá efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por morte ou interdição dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

##### ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros e até ao máximo de oito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para efeito do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização com a consignação em depósito, a ordem do juízo competente, da primeira prestação e com a outorga da competente escritura.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, a provação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de representação da

sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social da sociedade.

Parágrafo único. Os poderes do conselho de gerência são os delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados por ambos sócios da sociedade que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço geral com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros por ele apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e as percentagens que a assembleia geral resolver afectar à criação e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão por eles suportados os prejuízos até ao montante das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e à partilha dos haveres sociais que acordarem.

Parágrafo único. no caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto à forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No omissso regularam as deliberações tomadas em assembleia geral e a legislação aplicável da lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Carjos Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172496 uma sociedade denominada Carjos Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Rafa Mate, casado, com Castiga Silvino Mate, em comunhão de bens, natural de Chibuto, residente na Rua Faustino Vanombe, número cento setenta e dois, primeiro andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090211328S, emitido no dia dez de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* José Horácio Nhamumbo, casado, com Elda José Nhamumbo, em comunhão de bens, natural de Manjacaze-Gaza, residente na Rua Frei Amaro S. Tomás, número setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 726398, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Carjos Motors, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

#### ARTIGO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto social principal importação e distribuição de veículos motorizados e seus acessórios.

Parágrafo segundo. Aos sócios e a instituições onde estes tenham participação está vedado o exercício de actividades que possam concorrer directa ou indirectamente com a Carjos Motors, Limitada, sob risco de incorrerem em indemnização à Carjos Motors, Limitada, pelos danos que possam daí advir.

### ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, realizável em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rafa Mate;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Horácio Nhamumbo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da transmissão de quotas a terceiros

#### ARTIGO OITAVO

#### (Transmissão de quota a terceiros)

A transmissão de quotas obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade ou do manifesto desinteresse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no número três deste artigo;

Parágrafo segundo. Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito;

Parágrafo terceiro. A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros;

Parágrafo quarto. Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;

Parágrafo quinto. O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos quarenta e cinco dias não houver acordo, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos seus melhores interesses e vontade;

Parágrafo sexto. Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGONONO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO

#### (Assembleia geral)

Parágrafo primeiro. A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes do fim do primeiro trimestre para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Parágrafo terceiro. A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração, regalias dos gerentes

Parágrafo quarto. A assembleia geral será convocada ou pelo conselho de gerência, ou por

qualquer dos sócios. Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência. À convocatória dever-se-á juntar quaisquer documentos sobre os quais a assembleia se deva debruçar e/ou aprovar.

Parágrafo quinto. As deliberações da assembleia geral para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo sexto. Carece de autorização da assembleia geral o seguinte:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

Parágrafo sétimo. Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas devidamente assinadas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

#### (Conselho de gerência)

Parágrafo primeiro. O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral. Nomeia-se desde já o sócio José Horácio Nhatumbo para o cargo de gerência da sociedade.

Parágrafo segundo. A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo gerente.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente.

Parágrafo quinto. É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Parágrafo quinto. Das reuniões da gerência serão lavradas actas devidamente assinadas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

#### (Conselho fiscal)

Parágrafo primeira. Um conselho fiscal será constituído e assumirá as funções a si reservadas de acordo com a legislação em vigor. Terá um presidente e pelo menos um vogal.

Parágrafo segundo. A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitóriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria.

## CAPÍTULO V

### Dos diversos

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Parágrafo segundo. A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por arbitragem arbitral. A decisão arbitral é final e não admite recurso.

Parágrafo segundo. Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Parágrafo terceiro. Em conjunto escolherão um terceiro por consenso, com funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo, ou por recomendação do centro de arbitragem, mediação e conciliação da cidade do Maputo – CACM.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Florista Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000171430 uma sociedade denominada Florista Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simão André Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110444853A, emitido em Maputo, aos

catorze de Setembro de dois mil e sete e residente no Bairro Ferroviário, quarterão vinte e um, casa número vinte e dois.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Florista Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Ferroviário, na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, podendo, por decisão da gerência, deslocar livremente a sede social e bem assim abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, ornamentação e aluguer de material;
- b) Gestão e organização de eventos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento;
- e) A importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Simão André Bila.

#### ARTIGO QUINTO

Não será exigíveis prestação suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SEXTO

As decisões serão tomadas e registadas sempre que for necessário pessoalmente pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo, também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasete de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Shine, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, turismo, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Nawaz Choudhry;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove

por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad Abid.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgão de soberania)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, Muhammad Shahzad Abid, que desde fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exoneração dos sócios)**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissão)**

Em todo o caso omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Tayanna Mozambique, SARL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sete à folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número sete do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de acções, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social.

O aumento do capital social foi de vinte mil metcais, para dezanove milhões de metcais, que foi feito sob o montante de dezoito milhões, oitocentos e oitenta mil metcais, por incorporação de reservas realizado em bens no valor de dezoito milhões, oitocentos e oitenta mil metcais.

E por consequência da operada cessão de acções, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social alterou-se assim o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dezanove milhões de metcais, dividido por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de mil e novecentos metcais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados conjuntamente por dois administradores da sociedade.

Que em tudo não alterado pela referida escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Mews, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Armando da Conceição Fidalgo, Fábio Remane Gomes e Elton Michel Loforte Rasse uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mews, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e duzentos e três, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mews, Limitada.

Dois) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e duzentos e três, segundo andar, podendo estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio interno, a retalho e a grosso, bem como externo de diversos produtos de comércio geral;
- b) Comércio, distribuição e importação de consumíveis para material informático e publicitário;
- c) Prestação de serviços de *marketing*, Multimédia e *internet*;
- d) Representação de sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte e um mil metcais correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e um metcais, e quarenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando da Conceição Fidalgo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e um metcais, e quarenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Remane Gomes;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, novecentos e noventa e sete metcais, e vinte centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Michel Loforte Rasse.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, *fax*, *telefax*, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, nos termos previstos na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pelos três primeiros sócios Armando da Conceição Fidalgo, Fábio Remane Gomes e Elton Michel Loforte Rasse, exercendo os mais amplos poderes de administração,

representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas dos sócios ou de um procurador legalmente constituído, podendo os administradores delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

ARTIGOSÉTIMO  
**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**DM&S – Digital Minds  
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e dez, da sociedade DM&S – Digital Minds e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL100109751, deliberaram o seguinte: a cessão de duas quotas no valor total de treze mil e trezentos, que os sócios Admiro Geraldo Comé e Alberto Geraldo Comé possuam no capital social da referida sociedade e que cederam a Júlio Fernando.

A divisão e cessão da quota no valor de dois mil meticais, a favor de Ana Júlia José Domingos Cardoso Fernando, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência fica alterado a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Ana Júlia José Domingos Fernando.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Montac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e dez exarada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Montac, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade relacionada com execução de trabalhos de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante autorização governamental.

CAPÍTULO II  
**Do capital social**

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiliam Ilídio de Sousa;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metciais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Milena Luísa de Sousa.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

**(Amortizações)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO  
**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Artur de Sousa, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, bem como administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato podem ser específico ou geral podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGONONO

##### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Recomendações)

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## RJM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas cem e folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

RJM Holdings, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade do Matola, Bairro Tchumene, parcela número três mil trezentos e oitenta barra vinte e seis, Estrada Nacional Número Quatro, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Representação de sociedades e de marcas;
- b) Gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização e assistência técnica nas áreas de maquinaria, equipamento, matérias-primas e consumíveis para a indústria gráfica e serigráfica;
- c) Exploração do negócio na área do turismo, estâncias turísticas e praias;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Rui Custódio Machava, doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento das quotas;
- b) Clive Custódio Machava, quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento das quotas;
- c) Aleny Jacinto Machava, quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento das quotas.

Dois) Os sócios ficam obrigados, fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão da sociedade)

A sociedade é gerida por um director executivo, que fica desde já nomeado o sócio Rui Custódio Machava ou a pessoa a quem este designar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências do director executivo)

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director executivo pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo.

#### ARTIGONONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGODÉCIMO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto se mostra omissos, regular-se-ão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na sociedade Mechanga Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100173018, o sócio Guido Massucco, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Projecto Gile, SRL. Por sua vez o sócio Fulvio Giovando cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, a favor da Sociedade Afritália, S.A.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Gile, S.R.L.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Afritália S.A.

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade INHACATUR-Ilha de Inhaca Turismo, Limitada

Certifico, para publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas cento e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior N1 e notária do mesmo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde a Cimextur-Comércio, Indústria, Importação, Exportação e Turismo, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de doze mil meticais a

favor de Edson de Oliveira Bourguignon, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Edson de Oliveira Bourguignon, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Isac Paulo Nhonguane, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Elias José Nhonguane, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Daste Lililo, correspondente a quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## C.M.I.M – Companhia de Manutenção Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Jean François Michael Ramsay cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, ao sócio Frederico José Barreto dos Santos, Maria Irene Silvestre Barreto dos Santos e Diogo Miguel Barreto dos Santos cederam parte da sua quota indivisa ao sócio Frederico José Barreto dos Santos que as unificou com a sua quota primitiva que possuía

na sociedade, passando a ter uma quota única de vinte mil meticais. Que, ainda pela mesma escritura pública mudaram a sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo e estabelecimento oficial na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito, primeiro andar, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Frederico José Barreto dos Santos.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dez, da sociedade RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número mil, cinco, oito, quatro, nove, nove, deliberar a cessão de duas quotas no valor total de dois mil meticais, que os sócios Edna Goreth Vilela Saldanha e Errol David Thomson, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Marcio Albino Figueiredo da Cruz.

Em consequência da cessão de quotas, ficam alterados o número um do artigo quarto e do número um do artigo oitavo do contrato de sociedade ficando com a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol David Thomson;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa

de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcio Albino Figueiredo da Cruz.

ARTIGO OITAVO  
**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios ou outras pessoas nomeadas pela assembleia geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Desde já são nomeados os sócios para administradores/gerentes da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**Amanhecer Construções,  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário de referido cartório, pela Udeba Lab – Unidade de Desenvolvimento da Educação Básica Laboratório foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Amanhecer Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Amanhecer Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai – Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto de território nacional ou abrirem delegações bastando para isso uma decisão de gerência.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção civil e projectos;
- c) A sociedade poderá desenvolver as suas actividades em regime de empreitadas dentro do seu objecto.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, constituído por uma quota pertencente à sócia unipessoal Udeba Lab – Unidade de Desenvolvimento da Educação Básica Laboratório.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade deliberar.

ARTIGO QUINTO  
**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SEXTO  
**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Reunião)**

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO OITAVO  
**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. A sócia gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO  
**(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Omissões)**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais

previstas no artigo trezentos vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## W.M.C – Arquitectura Engenharia e consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175142 uma sociedade denominada W.M.C – Arquitectura Engenharia e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

*Primeiro:* Valter Alexandre Guiamba, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 311401, emitido aos vinte de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Cidade de Maputo;

*Segundo:* José Jorge Cossa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001873891, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, número mil e quinhentos e quarenta e nove;

*Terceiro:* Carmo Ernesto Massango, casado, natural de Chidenguele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990354B, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Xinavane, número duzentos e sessenta e sete.

Celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de W.M.C – Arquitectura Engenharia e Consultoria, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, número mil cento e setenta e um, segundo andar, esquerdo,

e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia cívil;
- c) Consultoria na área de construção cívil e desenho urbanístico;
- d) Construção cívil;
- e) Serviços imobiliário e intermediação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma das três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Alexandre Guiamba;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmo Ernesto Massango;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Cossa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a

sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou um dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesíveis do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contra partida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois sócios, a serem designados em reunião da assembleia geral.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos dois sócios administradores designados em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Buildáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número cento quarenta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta avulsa número um, datado de três de Agosto de dois mil e dez, os sócios deliberam o seguinte:

A alteração da denominação social, a cessão total de quotas do sócio Abdul Razak à Muhammad Abdul Razak, que entra para a sociedade como novo sócio, no seu valor correspondente.

Em consequência desta deliberação ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Buildáfrica, Limitada, e tem a sua sede instalada na província do Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil, meticais, distribuído em três quotas desiguais da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mohammad Ibrahim Sayani;

b) Outra no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Humera Abdul Razak;

c) Outra no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Abdul Razak.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. - A Ajudante, *Ilegível*.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Pandury, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176696 uma sociedade de denominada Pandury, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Kiril Dimchev Dikov, solteiro, natural da Bulgária, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 380218336, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, em Vratsa - Bulgária;

*Segundo:* Kiril Yordanov Ivanov, solteiro, natural da Bulgária, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 380112362, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Mol - Bulgária;

*Terceiro:* Todor Kirilov Tzomпов, solteiro, natural da Bulgária, onde reside, portador do Passaporte n.º 353034551, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e seis, em Sófia - Bulgária.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Pandury, Limitada, é uma sociedade, comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Pandury.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Pandury, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, compra e venda de equipamento, diverso, maquinaria, ferro-velho, sucata, peças de viaturas usadas, de maquinaria e peças sobressalentes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais; uma de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kiril Dimchev Dikov; e duas de seis mil e seiscentos meticais cada, pertencentes aos sócios Kiril Yordanov Ivanov e Todor Kirilov Tzomпов, cada uma.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores Kiril Dimchev Dikov, Kiril Yordanov Ivanov e Todor Kirilov Tzompov, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## DLI Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma e seis seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que passa a usar a denominação DLI Moçambique, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DLI Moçambique, S.A., e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede pode ser deslocada para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos informáticos e a prestação de serviços conexos, nomeadamente:

- a) Comércio grossista de material informático;
- b) Importação e exportação de material informático;
- c) Representação comercial;
- d) Representação de marcas;
- e) Outras actividades subsidiárias afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Participações noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, aumentos de capital e outras formas de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões novecentos e noventa meticais, dividido em dezanove mil novecentos e cinquenta acções no valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

Quatro) As acções tituladas serão representadas por títulos de cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil acções e os

títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um ou mais administradores, podendo a respectiva assinatura ser de chancela ou reproduzida por meios mecânicos nos termos autorizados por lei.

Cinco) As despesas de conversão, divisão, substituição ou averbamentos de acções são de conta dos accionistas requerentes.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral tomada, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social poderá adquirir, dentro dos limites legais, acções e obrigações próprias, aliená-las e realizar sobre elas quaisquer outras operações permitidas por lei.

#### ARTIGOQUINTO

##### **(Aumentos de capital)**

Um) Os aumentos de capital social em qualquer das suas modalidades dependem sempre, quer em primeira, quer em segunda convocatória, de deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, expressamente convocada para esse efeito, que fixará o montante, os prazos e as condições de subscrição e de realização das novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuem à data da deliberação de aumento referida no número anterior e de acordo com as regras fixadas nos números seguintes deste artigo, salvo se a assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social deliberar de forma diferente.

Três) Não sendo totalmente subscrito um aumento de capital nos termos nos números anteriores, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, o aumento é limitado às subscrições recolhidas, a menos que, por unanimidade, os accionistas deliberem oferecer essa parte à subscrição de terceiros.

Quatro) A assembleia geral que delibere o aumento de capital fixará, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, o prazo dentro do qual as acções correspondentes ao aumento devem ser realizadas.

Cinco) Ao direito de preferência referido neste artigo os accionistas convencionam expressamente atribuir-lhe eficácia real, nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

#### ARTIGOSEXTO

##### **(Suprimentos)**

É permitido aos accionistas a celebração de contratos de suprimentos com a sociedade, nos

termos e condições que forem aprovados por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **(Prestações acessórias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, solicitar prestações acessórias aos accionistas, fixando o respectivo montante, o prazo da respectiva realização e os juros devidos.

#### ARTIGOITAVO

##### **(Outras formas de financiamento)**

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital, estipular outras formas de financiamento da sociedade, autorizando, para esse efeito, a emissão de acções preferenciais sem voto que confirmam direito a um dividendo prioritário, susceptíveis ou não de remissão, acções remíveis com ou sem voto, obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações convertíveis em acções ou obrigações com direito de subscrição de acções, bem como quaisquer outros títulos de dívida negociáveis nas modalidades legalmente admitidas.

Dois) A assembleia geral, pela maioria qualificada referida no número anterior, fixará os termos, as condições e as modalidades das formas de financiamento previstas neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### **Da transmissão e amortização de acções**

##### ARTIGONONO

##### **(Transmissão de acções e consentimento da sociedade)**

Um) A transmissão de acções nominativas está subordinada ao consentimento da sociedade, excepto as transmissões de acções entre parentes até ao segundo grau na linha recta e entre cônjuges.

Dois) A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções compete à assembleia geral por tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) O pedido de consentimento para a transmissão de acções deve ser dirigido por escrito ao presidente da assembleia geral, indicando a identificação do cessionário proposto, o número de acções objecto da cessão, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) A assembleia geral deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias a contar da respectiva recepção, sob pena da transmissão em causa se tornar livre.

Cinco) No caso de recusar o consentimento, a assembleia geral por deliberação tomada por maioria de quatro quintos do capital social fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que houve simulação do preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **(Amortização de acções)**

Independentemente do consentimento do respectivo titular, a sociedade pode amortizar as acções, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por accionista ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos casos seguintes:

- a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para a massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as acções da disponibilidade do respectivo titular;
- b) Transmissão das acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Conduta desleal do accionista para com a sociedade ou qualquer atitude ou comportamento do accionista que prejudique a sociedade no seu bom nome, imagem, crédito ou interesses;
- d) Destituição, com justa causa, de um administrador que tenha simultaneamente a qualidade de accionista;
- e) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de accionistas previstas na lei;
- f) Qualquer outra justa causa, designadamente a recusa do accionista em efectuar as prestações suplementares de capital que foram deliberadas e exigidas em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Contrapartida da amortização)**

Um) A contrapartida da amortização é:

- a) No caso previsto na alínea a) do artigo anterior, o valor que para as acções resultar do último balanço aprovado, acrescido ou diminuído da parte que lhe corresponder nos lucros ou prejuízos do exercício corrente na data em que se operar a amortização, calculados na base de uma percentagem proporcional aos aprovados no referido balanço;
- b) Nos casos previstos nas restantes alíneas do artigo anterior, o valor nominal das acções.

Dois) O pagamento da contrapartida será fraccionado até ao máximo de doze prestações

iguais, sucessivas e semestrais, sem juros, vencendo-se a primeira oito dias após a sua fixação definitiva, salvo se a assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, deliberar de outra forma.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Disposições comuns)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua recondução, por período igual ou inferior, uma ou mais vezes.

Três) Não obstante a sua designação por prazo certo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até nova designação.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como os esquemas de segurança social e outras prestações suplementares são fixadas por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da respectiva reunião, tenham cem ou mais acções registadas ou escrituradas em seu nome.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido para conferir direito a voto, poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, o documento comprovativo do agrupamento que deverá indicar o representante dos accionistas agrupados.

Três) Sem prejuízo da representação legal, nas assembleias gerais ou em deliberações unânimes por escrito os accionistas que forem pessoas colectivas podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo tratando-se de estranhos à sociedade e os accionistas que forem pessoas singulares só podem fazer-se representar por um membro do conselho de administração, pelo cônjuge, por ascendente ou descendente ou por outro accionista, bastando, para ambos os casos, como instrumento de representação voluntária uma carta ou telecópia assinada pelo accionista e enviada ao presidente da mesa.

Quatro) As acções dadas em penhor, apreendidas, penhoradas ou sobre depósito ou administração judicial não conferem ao credor

pignoratício, ao detentor, ao depositário ou ao administrador o direito a participar nas reuniões da assembleia geral, nem ao exercício dos direitos sociais, designadamente, o direito de voto e o direito aos lucros.

Cinco) É ineficaz perante a sociedade qualquer convenção estabelecida entre o accionista e o seu credor pignoratício que respeite os exercícios dos direitos sociais inerentes à sua participação social, desde que tal convenção não tenha sido comunicada à sociedade.

Seis) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais, salvo se o presidente da assembleia a tanto os autorizar.

Sete) Os accionistas deliberam, em assembleia geral, sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou por estes estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos accionistas deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da respectiva reunião.

Três) A falta ou irregularidade de convocação de um accionista determinará a nulidade da deliberação, salvo se o accionista der o seu voto por escrito ou expressamente por escrito ressaltar a situação.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Quorum constitutivo)

Um) Para que a assembleia geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira convocação, devem estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as acções detidas pela própria sociedade.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e funcionar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Três) Na convocatória pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder, por falta de

representação de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Maiorias deliberativas)

Um) A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) A deliberação sobre algum dos seguintes assuntos deve ser tomada por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, quer a assembleia geral reúna em primeira quer em segunda convocação:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Alteração do objecto e da duração da sociedade;
- c) Aquisição, alienação e oneração das participações sociais noutras sociedades, bem como a participação em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e demais formas de associação;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- e) Qualquer modalidade de aumento e redução de capital;
- f) Exigibilidade de prestações acessórias ou suprimentos;
- g) Emissão de acções preferenciais, de acções remíveis com ou sem voto, de obrigações de qualquer espécie e de outros títulos de dívida negociáveis;
- h) Destino e distribuição de dividendos e prejuízos;
- i) Aprovação do relatório de gestão, balanço e contas da sociedade;
- j) Modificações nos poderes, nos deveres e nas remunerações dos administradores;
- k) Exclusão de accionistas;
- l) Destituição e designação dos vogais do conselho de administração e fixação das respectivas remunerações;
- m) Deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido pelo conselho de Administração ou pelo conselho fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição e funcionamento do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros dispensados de prestar caução, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração delibera por maioria dos seus membros, dispondo o presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Quatro) Ao administrador impossibilitado de comparecer em reunião do conselho de administração é expressamente permitido o voto por correspondência, o qual poderá ser transmitido à sociedade por carta ou telecópia.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar, num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, estabelecendo a sua composição e o seu modo de funcionamento.

Seis) O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros para se ocuparem de certas matérias de administração, bem como conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecer, a trabalhadores da sociedade ou a terceiros estranhos à sociedade, para o exercício de poderes e o desempenho de tarefas necessárias a prossecução da actividade da sociedade.

Sete) A remuneração dos administradores pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, não podendo, no entanto, incidir sobre as reservas, nem sobre os lucros não distribuíveis e não poderá exceder neste caso, na sua globalidade, cinquenta por cento dos lucros do respectivo exercício.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### **(Competência do conselho de administração)**

Um) Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei, pelos presentes estatutos e por delegação da assembleia geral, ao conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, praticando todos os actos necessários a prossecução do objecto social, podendo ainda, em especial e independentemente de deliberação dos sócios, praticar os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propondo, fazendo prosseguir, confessando, desistindo ou transigindo em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens depois de obter, caso seja necessário, o prévio consentimento da assembleia geral;
- b) Transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente;

- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar por qualquer forma quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou dar de alugar, quaisquer bens imóveis ou móveis ou parte deles;
- e) Adquirir, alienar, locar ou onerar por qualquer forma, bem como trespassar ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento no mercado financeiro nacional ou estrangeiro, definindo os respectivos termos e condições, bem como realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- h) Definição da política de gestão de pessoal, nomeadamente contratar trabalhadores e outros colaboradores, estabelecendo as respectivas condições contratuais e fixando as respectivas remunerações;
- i) Elaboração do plano anual de actividades, bem como dos orçamentos anuais de investimento e funcionamento da sociedade;
- j) Celebração de quaisquer tipos de contratos;
- l) Delegação de poderes de gestão e a nomeação de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes que lhes for conferida;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos;
- e) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal unico, ou uma sociedade de revisores oficiais de contas eleito em assembleia geral.

Dois) O fiscal unico poderá ou não ser accionista, sendo que deve ser revisor oficial de contas.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordi-

nariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

#### CAPÍTULO V

##### **Da apreciação anual da situação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem não inferior à sua vigésima parte destinada à constituição da reserva legal ou sendo o caso, à sua reintegração, até que aquela represente a quinta parte do capital social, será obrigatoriamente distribuída aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, excepto se a assembleia geral, por maioria setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, deliberar pelas seguintes aplicações:

- a) Constituição ou reforço de quaisquer reservas;
- b) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade, inclusive a remuneração dos administradores da sociedade, conforme previsto no artigo décimo sétimo destes estatutos;
- c) Distribuição dos dividendos aos accionistas não proporcional às respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, que no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros nos termos permitidos por lei.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será feita extra-judicialmente e serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Preceitos dispositivos)**

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos accionistas, desde que tomadas por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Órgãos sociais para o quadriénio 2010–2014)**

Um) Mesa da assembleia geral.

Dois) Conselho de administração:

- a) Presidente: Paulo Jose Bezugo Nunes;
- b) Administrador: Ricardo Jorge Carvalho Moreira;
- c) Administrador: Carlos João Dos Santos Camurdine.

Três) Conselho fiscal:

— O fiscal:

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Glassbox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas onze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Montreal Representações, Limitada, divide a sua quota no valor de catorze mil meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de dez mil meticais que cede a favor da Montreal, S.A; e outra no valor de quatro mil meticais que cede a favor de José Emanuel Sousa Pereira, pelo seu valor nominal.

Que a sócia Montreal Representações, Limitada, retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio José Emanuel Sousa Pereira unifica a quota cedida a seu favor com a quota já detida na sociedade em uma nova quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Montreal, S.A, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) José Emanuel Sousa Pereira, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo seis de Setembro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Escola de Condução Iqra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quarto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Iqra, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade dedica-se exclusivamente ao ensino de condução, ligeiro, pesado público profissionais.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, pertencente ao sócio Ashraf Ibrahim Makda Sidat, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de treze mil meticais, pertencente a sócia Saquina Biby Mahomed Daud Jany, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Momadnuchad Mussania Laçaniam, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

---

## Onestop Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10017611 uma sociedade denominada Onestop Photography, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Abubacar Mamudo Ibraimo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e trinta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508080A, emitido aos seis de Agosto de dois mil e nove; e

*Segunda:* Tânia Daúd de Almeida Ribeiro Hristov, casada com Emil Boykov Hristov sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237143C, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Onestop Photography, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Onestop Photography, Limitada, e terá a sua sede na

cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imagem e fotografia.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Abubacar Mamudo Ibraimo, com uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente a catorze mil meticais;
- b) Tânia Daúd de Almeida Ribeiro Hristov, com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer

dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos restantes sócios, cumprindo os prazos da lei.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por unanimidade de votos correspondentes do capital, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Polítca de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- g) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração, gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios ou pessoas por estas indicadas.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) A direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Modos de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Interdição, inabilitação ou morte**

Por interdição, inabilitação ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócios sobreviventes, representantes do interdito, inabilitado ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exercício social**

O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Dois) A parte resultante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida a título de dividendos, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, os sócios nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Pulv-Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175517 uma sociedade denominada Pulv-Service, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ananias André Dos Santos Sivale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110237612S, emitido aos onze de maio de dois mil e sete, pela direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Levi Calisto Mungambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110009319C, emitido aos trinta e um de janeiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de pulv-Service, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua da Mesquita C, número quinhentos e trinta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como por objectivo: prestar serviços nas áreas de pulverização, desratização, jardinagem e limpeza e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como um objecto social diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e um mil metcais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ananias André dos Santos Sivale, e outro no valor de nove mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Levi Calisto Mungambe.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas poderá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dios) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ananias André Dos Santos Sivale, que é nomeado administrador com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os plenos poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Nkuvo Decorações e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Ineida João Machado e Ruth do Rosário Barca uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nkuvo Decorações e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de decoração, ornamentação de festas e eventos;
- b) Venda e aluguer de artigos e acessórios para decoração de eventos tais como tendas, casas de banho moveis, mesas, cadeiras, loiça, toalhas e outros artigos decorativos;

- c) Prestação de serviços, consultoria, assessoria geral, organização e promoção de eventos;
- d) Prestação de serviços para eventos e festas de crianças;
- e) Prestação de serviços de fotografia e filmagem;
- f) Comércio á grosso e a retalhos com importação e exportação de mercadorias para decorações de eventos e serviços;
- g) Fotografias, cartazes, capas e outras impressões gráficas;
- h) Edição de filmagem e fotografias;
- i) Importação de todo o tipo de equipamento áudio e visual para o objecto da empresa;
- j) Aluguer de equipamentos áudio e visuais, telas, plasmas, aparelhagem; entre outros;
- k) Prestação de serviços na área de *catering* e restauração;
- l) Prestação de serviço de recreação infantil;
- m) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- n) Aluguer de viaturas;
- o) Aluguer de espaços para eventos e Imobiliária;
- p) Importação e exportação de artigos decorativos e para festas, casamentos, aniversários e eventos;
- q) Importação de todo o material para a realização do objecto da empresa;
- r) Prestação de serviços com importação e exportação, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins;
- s) Construção civil, projectos de arquitectura e engenharia, gestão de obras, importação e exportação de materiais de construção, fabrico e venda de materiais de construção, empreitadas de obras públicas e particulares, fiscalização de execução de empreitadas e consultoria e assistência técnica, prestação de todos os serviços afins, pecuária; imobiliária, turismo, agricultura, agência de viagens, gráfica, banca e *leasing*, indústria, comércio geral a grosso e retalho (incluindo importação e exportação), energia, transporte e comunicações, seguros, pesca, hotelaria e turismo;
- t) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento de acções do capital social, pertencentes a Ineida João Machado, outra no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento das acções, pertencente a Ana Ruth do Rosário Barca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

## ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um representante.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvanda Nuvunga Chicombe*.

## Acta da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas da Olam Moçambique, Limitada

Aos onze dias de Janeiro do ano de dois mil e dez, pelas dez horas, teve lugar na sala de reuniões da empresa, número mil e sessenta e três sita na Avenida Samuel Kankhomba, primeiro andar, cidade de Maputo; a Assembleia

Geral Extraordinária da empresa Olam Moçambique, Limitada, onde ambos os sócios com assinaturas abaixo indicadas fizeram-se presentes na reunião, representando a totalidade do capital social da empresa.

A assembleia geral tinha como ponto agenda aprovar e ratificar a nomeação dos membros do Conselho de Gerência.

Por unanimidade foi decidido a nomeação dos senhores Ujwalkanta Senapati e Gurunath Joshi como membros do conselho de gerência e a nomeação do Sr. Ujwalkanta Senapati como presidente do conselho de gerência, sejam e são aprovados, e que a autoridade seja e dada aos Srs. Ujwalkanta Senapati e Gurunath Joshi nomearem procuradores para agirem em seu nome no interesse da empresa para o dia-a-dia do funcionamento da mesma.

Sem mais assuntos por tratar, considerou-se a assembleia encerrada às dez horas e quinze minutos.

Tendo se verificado que os procedimentos da assembleia são correctos vai esta acta assinada pelos presentes: *Neelamani Muthukumar e Shekhar Anantharamam*.

---



---

### **Correia Oliveira Sousa Bonfim – Advogados Associados, Consultores – C.O.S.B, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177323 uma sociedade denominada Correia Oliveira Sousa Bonfim – Advogados Associados, Consultores – C.O.S.B, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Armando Mário Correia, casado com Florinda Ediana Borges de Oliveira Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991737J, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Nuno Alves de Sacramento Bonfim, casado, natural de Conceição São Tomé, de nacionalidade moçambicana, casado com Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110239448B, de trinta e um de Agosto de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira:* Florinda Ediana Borges de Oliveira Correia, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991738Q, de dezassete de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta:* Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, casada, natural de Tete, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100358079B, de doze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Forma, denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Correia Oliveira Sousa Bonfim – Advogados Associados, Consultores – C.O.S.B, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Hamed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício em comum da advocacia, em especial, consultoria jurídica, patrocínio judiciário, solicitadoria, procuradoria em todos os ramos de direito, arbitragem, mediação, conciliação e prestação de serviços na área de propriedade intelectual e industrial, prestação de serviços de advocacia forense, consultoria no domínio jurídico-legal, assistência jurídico-legal em gestão de recursos humanos, assessoria comercial e empresarial, consultoria na área financeira e económica, registo e representação de marcas nacionais e estrangeiras e representação de sociedades nacionais e internacionais em Moçambique.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá ainda prestar serviços profissionais multidisciplinares e desenvolver actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mediante as devidas autorizações, desenvolver outras actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Mário Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alves de Sacramento Bonfim;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda Ediana Borges de Oliveira Correia;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares**

Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, mas aqueles poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade, mediante aprovação da assembleia geral, poderá proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral a ser nomeado pelos sócios por meio de carta registada ou outro documento reduzido a escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos sócios sempre que haja necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se validamente constituída pela representação de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta de representação na qual sejam conferidos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um presidente de conselho de administração, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos de meros expedientes serão assinados por qualquer um dos sócios e por um empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Representação da sociedade**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de resultados**

Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para constituição do fundo de reserva legal e os lucros distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana, em vigor.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo – Cartográfico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177595 uma sociedade denominada SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográfico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, casado com Mafalda Ataíde de Sousa da Camara Ferreira sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Rua Diogo Afonso, número três, Bairro do Restelo, cidade de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6051300, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e três, em Lisboa;

*Segundo:* Pedro Marcos Chilengue, casado com Sara de Almeida Chirindja sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110213687X, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e sete, em Maputo;

*Terceiro:* Edson Mira Gilberto Chingotuane, casado com Matilde Manuel Mangane Chingotuane sob regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Bairro de Ndlavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110286030H, emitido no dia doze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográfico, Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, número cento e oitenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do órgão executivo, a sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria e comércio geral, nas seguintes áreas de actividades:

- a) Topografia, fotografia aérea, ortofotomapas, imagens de satélite, cartografia e GIS-sistemas de informação geográfica;
- b) Comercialização de equipamentos e tecnologias de posicionamento global;
- c) Cadastro de solos e de infra-estruturas;
- d) Sistemas de monitorização e controlo dos recursos hídricos e ambientais;
- e) Levantamentos arquitectónicos de património e modelação em 3D;
- f) Produção de informação georeferenciada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais, dividido respectivamente pelos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, com uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital; Pedro Marcos Chilengue, com uma quota no valor de setecentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital; e Edson Mira Gilberto Chingotuane, com uma quota no valor de quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A necessidade de reforço de capital, através de suprimentos, terá sempre que ser assegurada pelos sócios na proporção das suas participações no capital social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua transmissão e devendo sempre esta

alienação ser primeiramente proposta a sua aquisição aos restantes sócios nas proporções por si detidas do capital social.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse na sua aquisição, o sócio cessionário poderá fazer a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Edson Mira Gilberto Chingotuane.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura de dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre a distribuição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Technoskill Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e três e oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Manuel António Jalane e Shelton Manuel Jalane na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Technoskill Construções, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, por determinação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, no futuro associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, a forma de associação poderá ser de carácter permanente ou temporário.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto exclusivo, o exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas, integralmente subscrito em numerário e realizado em vinte mil meticais:

a) Manuel António Jalane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110037632C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e cinco, uma quota de cento e vinte cinco mil meticais, correspondentes a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

b) Shelton Manuel Jalane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, menor, titular do Boletim de Nascimento L39/2007-R11565, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos cinco de Dezembro de dois mil e sete, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alterado, cumpridas as formalidades previstas na lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuarem suplementos à sociedade nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerá ao herdeiro e havendo vários o representante deste será o mais votado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel António Jalane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e que dispõe-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em nenhum caso, porém, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização a sociedade mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será feito o balanço e contas do exercício com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros obtidos deduzidos as obrigações legais serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador por escrito, com a indicação do local, data, hora bem como a ordem

dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. —  
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.